



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.085

DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 72
Data: 27/08/19

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.753, DE 27 DE JUNHO DE 2.019, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 1.753, de 27 de junho de 2.019 para garantir sua efetividade; e

Considerando o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 6.298/2019**.

DECRETA:

Art. 1º As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água são proibidas de efetuarem o corte do fornecimento dos respectivos serviços, por motivo de inadimplência de seus clientes, nos seguintes dias e horários:

I – das 12:00 (doze) horas da sexta-feira até às 8:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente;

II – das 12:00 (doze) horas do dia útil que antecede feriado (nacional, estadual ou municipal) e/ou ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água de que trata a Lei nº 1.753/2019 e este Decreto, poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no artigo anterior, nas seguintes hipóteses:

I – quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos, feriados e ponto facultativo;

II – quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

III – mediante cumprimento de decisão judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel;

IV – por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou bem estar de pessoas ou semoventes, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.085/19 – Fls. 02

V – para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter negocial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 (seis) horas, durante o próprio dia do desligamento.

Art. 3º A não observância do disposto na Lei nº 1.753/2019 e neste Decreto, acarretará multa diária de 10 UFM (Unidade Fiscal do Município) até o restabelecimento dos serviços, revertida em favor do Município.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos responsável pela apuração do descumprimento da Lei nº 1.753/2019 e neste Decreto, mediante análise do requerimento e documentos apresentados pelo interessado.

§1º Restando configurado o descumprimento da Lei nº 1.753/2019 e deste Decreto, será lavrado o auto de infração e imposição de multa.

§2º A empresa será devidamente notificada para efetuar o pagamento da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

§3º Aplica-se, no que couber, as disposições contidas nos art. 27 a 42 da Lei Complementar nº 70/05 – Código de Posturas Municipais.

Art. 5º Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos estabelecidos, serão atualizados nos termos da legislação tributária vigente e inscritos em dívida ativa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 26 de agosto de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RAUL LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito